

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI Nº 934

de 18 de março de 1.974.-

"Isenta de impostos as Instituições financeiras e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.-

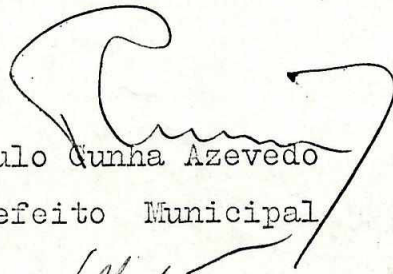
Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.-


Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no art. 2º.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.-

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.- Registre-se e Publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 18 de março de 1.974.-


Paulo Cunha Azevedo
Prefeito Municipal


Joana D'arc Baldoni Abrahão

Secretária